



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE – MPE/SE, NA FORMA A SEGUIR EXARADA:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ sob nº 13.009.717/001-46, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior n. 31, bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), doravante denominado **BANESE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Soares da Mota, portador do CPF nº 005.974.655-68, e por sua Diretora de Crédito e Serviços, Sra. Olga Maria dos Santos Carvalhaes, portador do CPF nº 234.715.065-00, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju (SE), do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **CONVENENTE**, com endereço na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Nº. 505, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, em Aracaju (SE), neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Sr. José Rony Silva Almeida, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 511.390.905-00, residente e domiciliado em Aracaju (SE), resolvem celebrar o presente convênio, em caráter de exclusividade, na forma de legislação em vigor e segundo as condições ajustadas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da abertura de linha de crédito para antecipação da verba remuneratória denominada PAE - PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos MEMBROS do Ministério Público do



Estado de Sergipe, que optarem pela contratação da operação de crédito na forma exarada.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre o **BANESE** e os Beneficiários, não se responsabilizando a Convenente por qualquer obrigação assumida por estes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:** O adiantamento da PAE poderá ser contratado por Procuradores e Promotores de Justiça Ativos e Inativos, que tenham sido alcançados pelas decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça de Sergipe e Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo Único - A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA será paga aos Membros do MP/SE através de folha suplementar, com parcelas pagas regularmente no dia 10 (dez) de cada mês, com início a partir de 20 de janeiro de 2018 e finalização em 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO:** O **BANESE**, respeitadas as normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos Membros da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociadas entre os beneficiários e o **BANESE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os Membros do MP/SE deverão apresentar Declaração Individual emitida pelo Ministério Público informando que tem direito a receber o pagamento dos recebíveis do PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, constando: nome, matrícula, CPF, agência, conta corrente do crédito, valor líquido total e valor líquido mensal do PAE, a quantidade de meses restante e a data da informação, devidamente assinada pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH do Ministério





Público e do próprio servidor.

Parágrafo Segundo – O valor das prestações considerará, para sua fixação, o valor líquido mensal que o servidor poderá assumir de acordo com o valor da parcela do recebível líquido mensal da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.

Parágrafo Terceiro – A contratação da linha de crédito viabilizada por este convênio obriga o **BANESE**, o MEMBRO BENEFICIÁRIO e seus SUCESSORES a honrar o contrato de Antecipação da PAE até a sua efetiva liquidação.

Parágrafo Quarto – Todas as operações de crédito oriundas deste Convênio serão garantidas mediante a contratação de seguro para a operação, porém o MEMBRO BENEFICIÁRIO poderá apresentar aval no ato da contratação, em substituição ao seguro.

## CLÁUSULA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES:

### I - DO BANESE

- a) disponibilizar linha de antecipação da PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE destinadas aos Procuradores e Promotores de Justiça;
- b) disponibilizar os recursos financeiros para execução do objeto, no limite da dotação para as Carteiras de Crédito Comercial;
- c) atender e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- d) prestar as informações necessárias à liquidação antecipada do empréstimo;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;





f) disponibilizar informações relativas às respectivas operações de crédito por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

## II – DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

a) promover amplo esclarecimento junto aos Procuradores e Promotores de Justiça sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para obtenção do adiantamento junto ao **BANESE**;

b) submeter à aprovação prévia do **BANESE** todo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

c) adotar todos os meios necessários, que lhe competir, para viabilizar a formalização das operações, entre o **BANESE** e os seus **Membros**;

d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Membros, observado o valor máximo mensal que o membro tem direito a receber referente aos recebíveis da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, e repassar os valores ao **BANESE**, mediante crédito na Conta Convênio nº 99/990.054-9, agência 051 – Metro Magazine, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas (todo dia 10 de cada mês).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS

CONDIÇÕES PARA O EMPRÉSTIMO: A eventual concessão de empréstimo previsto neste instrumento deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios utilizados pelo **BANESE** para a concessão de empréstimos e financiamentos em geral, conforme regras de análise e concessão de créditos, dentro das normas previstas em seus regulamentos internos bem como na legislação vigente e aplicável às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sendo, ainda, condições mínimas aos proponentes:





- Apresentar cadastro atualizado;
- Comprovação por meio de Declaração Individual emitida pelo Ministério Público informando que o Membro do MP/SE tem direito a receber o pagamento dos recebíveis da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, sendo lícito incluírem-se novas cláusulas ou condições, desde que não haja desvirtuamento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

Parágrafo Único - Em caso de denúncia do presente convênio ficarão suspensas novas contratações de operações de crédito a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será feita em Diário Oficial próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe, e providenciada pela **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente instrumento, as partes elegem, desde já, o foro da





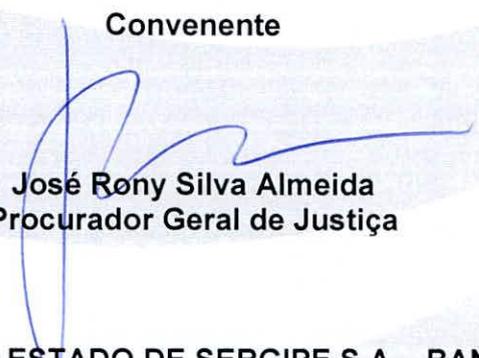
Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 21 de fevereiro de 2018.

**Ministério Público do Estado de Sergipe**

**Convenente**

  
**José Rony Silva Almeida**  
Procurador Geral de Justiça

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE**

  
**Fernando Soares da Mota**  
Presidente

  
**Olga Maria dos Santos Carvalhaes**  
Diretora de Crédito e Serviços

TESTEMUNHAS:

1. *José Lopes de Menezes Neto* 2. *Bruno Santiago Hira Gouveia*

CPF: 023.763.745-61

CPF: 036.843.025-11





## ANEXO

### REGULAMENTO OPERACIONAL

Para atender ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Nº 001/2018 de 21 de fevereiro de 2018, fica criado um conjunto de critérios, regras e procedimentos que regulamentam a operacionalização das linhas de Crédito consubstanciadas neste documento, denominado Regulamento Operacional.

Este Regulamento Operacional está definido como um instrumento norteador a ser observado no enquadramento da demanda e perfil socioeconômico do associado, para contratação das operações e obedecerá ao seguinte roteiro:

1. Critérios de Participação
2. Instrumentos de Contratação
3. Encargos para da obtenção do Crédito

#### 1. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

##### 1.1. Membros do MP/SE

Poderão ser beneficiados, somente, os Membros do MP/SE que têm remuneração a receber da Parcela Autônomo de Equivalência - PAE.

##### 1.2. Das condições para participação:

- Apresentar cadastro atualizado;
- Comprovação por meio de Declaração Individual emitida pelo Ministério Público informando que o MEMBRO do MP/SE tem direito a receber o pagamento dos recebíveis da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.





### 1.3. Outros Critérios

Perderão os benefícios das condições especiais da linha de crédito os Membros do MP/SE que se tornarem inadimplentes e os que deixarem de atender as condições do item 1.2.

## 2. INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- Contrato de Antecipação de Recebíveis;
- Declaração individual emitida e assinada pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) do MP.

## 3. ENCARGOS PARA OS FINANCIAMENTOS

### 3.1. Antecipação PAE

Os encargos para empréstimo desta linha terão o prazo de até 09 meses, com vencimento final em 31 de dezembro de 2018, regulados através da taxa de juros de 1,70% a.m. (Um inteiro e setenta centésimos por cento ao mês), sendo o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) financiado na contratação.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO

As parcelas mensais serão amortizadas mediante consignação em folha de pagamento dos MEMBROS do Ministério Público do Estado de Sergipe, que optarem pela contratação da operação de crédito.

